

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003 /2026/ SMRI E Nº /2026/ SME

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **Prefeitura de São Paulo** e a **Agência Israelense de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento do Ministério de Relações Exteriores de Israel – MASHAV**, para os fins que especifica.

A **Prefeitura Municipal de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Internacionais (SMRI)**, inscrita no CNPJ sob nº 31.560.607/0001-50, neste ato representada pela Secretária de Relações Internacionais, **Angela Vidal Gandra da Silva Martins**, com domicílio profissional no Viaduto do Chá, 15 - 7º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo, e da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.114/0001-25, neste ato representada pelo Secretário de Educação, **Fernando Padula Novaes**, com domicílio profissional na Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino, São Paulo, doravante denominadas conjuntamente **Prefeitura**, e a **Agência Israelense de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento do Ministério de Relações Exteriores de Israel – MASHAV**, por intermédio do **Consulado Geral de Israel em São Paulo**, neste ato representada por seu Cônsul-Geral, **Rafael Erdreich**, doravante denominado **MASHAV**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos do nos termos do despacho exarado sob nº **153190859** do Processo nº 6073.2026/0000054-4, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO E DIRETRIZES

1.1. O propósito deste Acordo de Cooperação é expressar a disposição dos Signatários em unir esforços considerando que:

1.1.1. O Estado de Israel, por meio do MASHAV e do Consulado Geral de Israel, manifesta interesse em fortalecer a cooperação internacional com o Município de São Paulo, demonstrando interesses comuns na promoção de iniciativas voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade.

1.2. Como expressão dessa parceria, estabelece-se como objetivo, em conjunto com o Município de São Paulo, promover, por meio desta iniciativa, o uso mais eficiente da água, a redução de desperdícios e a diminuição da emissão de gases poluentes, pelo que se segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimentos, abrangendo:

2.1.1. Troca de experiências e boas práticas em sustentabilidade, gestão ambiental, inovação urbana e adaptação climática;

2.1.2. Realização conjunta de seminários, workshops, fóruns técnicos e missões de estudo;

2.1.3. Programas de formação e treinamentos técnicos para servidores municipais;

2.1.4. Elaboração de estudos técnicos, diagnósticos e relatórios compartilhados sobre gestão de resíduos e eficiência hídrica;

2.1.5. Implementação de projetos-piloto de educação ambiental em unidades da rede municipal de ensino.

2.2. O projeto tem como propósito promover educação ambiental prática e integrada, gestão de resíduos orgânicos, uso de energia limpa e reflorestamento ativo, envolvendo alunos e comunidade escolar em atividades sustentáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A execução técnica das iniciativas e projetos-piloto decorrentes deste Acordo será supervisionada e coordenada pelo MASHAV, por intermédio do Consulado Geral de Israel em São Paulo, em estreita articulação com as Secretarias Municipais competentes.

3.2. O acompanhamento técnico das atividades e projetos-piloto ocorrerá durante o período de 36 (trinta e seis) meses, visando garantir a continuidade do processo educativo e a eficácia das ações de sustentabilidade implementadas.

3.3. O monitoramento das ações compreenderá, minimamente:

3.3.1. Visitas técnicas periódicas, realizadas preferencialmente de forma quadrimestral para supervisão local;

3.3.2. Relatórios operacionais, emitidos após cada ciclo de visita técnica, detalhando o andamento das atividades;

3.3.3. Relatórios consolidados anuais, contendo a avaliação global dos resultados e impactos dos projetos-piloto.

3.4. Em projetos-piloto que incluam o plantio de espécies vegetais, o acompanhamento técnico preverá a reposição periódica de mudas, conforme a necessidade técnica e o cronograma estabelecido, visando a consolidação do reflorestamento local.

3.5. O detalhamento das metas, o cronograma de execução, as atribuições específicas e a descrição pormenorizada das atividades constarão obrigatoriamente do Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS-PILOTO E DA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1. No âmbito dos projetos de educação ambiental, poderão ser instalados sistemas de biodigestão e viveiros automatizados em unidades educacionais a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A doação definitiva desses equipamentos ao patrimônio municipal, após o período de acompanhamento técnico, deverá ser objeto de processo administrativo específico e autônomo, a ser instruído pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação competente e as normas de incorporação patrimonial do Município.

4.3. Durante a vigência deste Acordo, o MASHAV garantirá a manutenção técnica e o insumo necessário aos projetos-piloto sem qualquer ônus, direto ou indireto, para a Administração Pública Municipal.

m
RE.
R

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Ao MASHAV caberá:

- 5.1.1. Coordenar o programa e garantir a execução das metas propostas;
- 5.1.2. Acompanhar e validar os relatórios técnicos;
- 5.1.3. Promover intercâmbio técnico entre as partes;
- 5.1.4 Fornecer e garantir a manutenção técnica dos equipamentos (sistemas de biodigestão e viveiros) durante a fase experimental;
- 5.1.5. Realizar a capacitação de professores e coordenadores locais para o uso educacional das tecnologias sustentáveis.

5.2 À Secretaria Municipal de Relações Internacionais caberá:

- 5.2.1. Coordenar a estratégia de atuação internacional e institucional no âmbito deste Acordo;
- 5.2.2. Oferecer suporte institucional na articulação entre o MASHAV e os demais órgãos municipais;
- 5.2.3. Apoiar o desenvolvimento de estratégias de comunicação para a disseminação das boas práticas e resultados da cooperação.

5.3 À Secretaria Municipal de Educação caberá:

- 5.3.1. Indicar as unidades escolares da rede municipal que serão beneficiárias dos projetos-piloto;
- 5.3.2. Apoiar a implantação local e supervisionar a integração das atividades ao currículo pedagógico de educação ambiental;
- 5.3.3. Garantir o acesso das equipes técnicas às unidades escolares e oferecer o suporte básico necessário durante as visitas de acompanhamento;
- 5.3.4. Instruir o processo administrativo competente, observando a legislação municipal vigente, para a formalização da doação definitiva dos equipamentos ao patrimônio municipal após o encerramento do período de acompanhamento técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até a concretização de seu objetivo, mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

6.2. O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

6.3. O presente Acordo poderá ser extinto:

6.3.1. por ato unilateral de quaisquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3.2. de comum acordo, reduzido a termo;

6.3.3. em caso de encerramento antecipado, momento em que as Partes deverão garantir a conclusão ordenada das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente instrumento não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes de suas próprias atividades, respeitando sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade dos documentos, informações e outros dados recebidos e/ou fornecidos pela outra Parte com relação a este Termo, e a usar tais informações única e exclusivamente para o propósito para o qual foram fornecidas a elas.

8.2. Nenhuma informação confidencial poderá ser divulgada a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que a forneceu.

8.3. As Partes deverão cumprir todos os princípios de proteção de dados aplicáveis caso processem dados pessoais no contexto deste instrumento, observando, especialmente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016 e o Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E RECONHECIMENTO

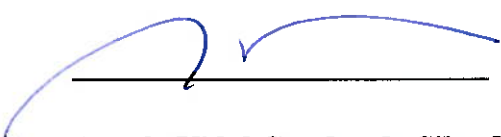
9.1. As ações decorrentes deste Acordo poderão ser divulgadas em meios de comunicação oficiais e institucionais das partes envolvidas, ressaltando seu caráter educativo e de cooperação internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais divergências sobre a interpretação ou execução deste instrumento serão resolvidas de forma amistosa, por meio de negociação direta entre as partes.

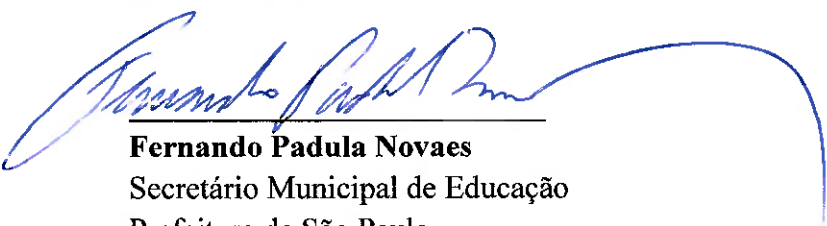
E, por estarem assim justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, escrito e assinado em português, para que surta os seus legais efeitos.

São Paulo, 24 de abril de 2026.



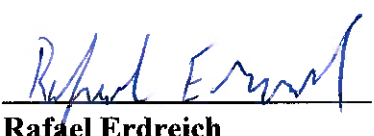
Angela Vidal Gandra da Silva Martins

Secretária Municipal de Relações Internacionais
Prefeitura de São Paulo



Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de São Paulo

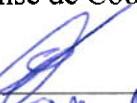


Rafael Erdreich

Cônsul Geral

Consulado Geral de Israel em São Paulo

Agência Israelense de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – MASHAV

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 





ANEXO I

Plano de Trabalho no âmbito do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Agência Israelense de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (MASHAV)

1. Matriz de Objetivos e Atividades

Objetivos	Atividades	Responsáveis	Duração
Área 1 – Intercâmbio de Boas Práticas			
Promover a troca de experiências em sustentabilidade e inovação urbana.	Realização de seminários e fóruns técnicos sobre eficiência hídrica e gestão de resíduos.	MASHAV, SMRI e SME	Semestral
	Organização de missões de estudo e visitas técnicas para compartilhamento de metodologias ambientais.	MASHAV e SMRI	Anual
Área 2 – Formação e Capacitação			
Fortalecer as capacidades técnicas de servidores e educadores da rede municipal.	Ciclos de treinamento sobre tecnologias sustentáveis aplicadas à educação.	MASHAV e SME	Quadrimestral
	Elaboração de materiais didáticos e guias técnicos de apoio pedagógico.	MASHAV e SME	Primeiro ano
Área 3 – Implementação de Projetos-Piloto			
Implementar unidades de educação ambiental prática em 30 escolas municipais.	Instalação de sistemas de biodigestão e viveiros automatizados para fins educativos.	MASHAV e SME	Meses 1 a 3

AM
R.F.
B

Objetivos	Atividades	Responsáveis	Duração
Garantir a operacionalidade e o acompanhamento técnico dos sistemas.	Realização de visitas técnicas trimestrais para supervisão e suporte local.	MASHAV	36 meses
	Emissão de relatórios técnicos de desempenho e impacto ambiental.	MASHAV	Quadrimestral
Manutenção do reflorestamento local e viveiros.	Reposição anual de mudas nativas para continuidade das atividades de cultivo.	MASHAV e SME	Anual
Área 4 – Governança e Destinação Final			
Formalizar a integração dos ativos ao patrimônio público municipal.	Instrução de processo administrativo competente para análise de viabilidade e aceite de doação.	SME	A partir do mês 30
	Lavatura de Termo de Doação definitiva e baixa da responsabilidade do cooperante.	SME e MASHAV	Mês 36

2. Mecanismos de Monitoramento

Conforme o modelo de governança adotado, as partes realizarão reuniões periódicas de monitoramento para avaliar o progresso das atividades descritas neste plano:

Frequência	Objetivo	Participantes
Bimensal	Acompanhamento do cronograma físico e pedagógico.	Pontos focais SME e MASHAV
Semestral	Alinhamento estratégico e avaliação de resultados institucionais.	SMRI, SME e MASHAV